

EDITAL

N.º 222/2020

**FREDERICO ALEXANDRE ALJUSTREL DA COSTA ROSA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO,**

FAZ PÚBLICO, em cumprimento do disposto nos artigos 40 nº 1 e nº 2 e art.º 49º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que esta Câmara Municipal vai realizar uma reunião do seu órgão executivo, **REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA**, no dia 07 de outubro de 2020, quarta-feira, pelas 17:30 horas, nas instalações do Auditório da Biblioteca Municipal, sitas na Rua da Bandeira, na União das Freguesias do Barreiro e Lavradio, no Concelho do Barreiro;

Mais, **FAZ PÚBLICO** que, nos termos art.º 3º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterada pela Lei nº 28/2020, de 28 de julho, e de acordo com o Regimento Provisório aprovado pela Deliberação n.º 284/2020 de 16/09/2020, a referida reunião irá realizar-se presencialmente, sendo o acesso do público à sala, limitado a um número máximo de 15 (quinze) pessoas, nas quais se incluem um limite máximo de 10 (dez) pessoas no período de intervenção do público, de modo a assegurar o respeito pelas regras de distanciamento social impostas, no âmbito das medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARSCoV -2 e da doença COVID -19.

A intervenção do público é permitida mediante **credencial**, a entregar no momento da entrada, nunca podendo ser ultrapassado o número de pessoas atrás referido.

No caso de estar atingido o limite máximo de 15 (quinze) presenças atrás referidas, só poderão entrar nas instalações (uma pessoa de cada vez), e, apenas pelo tempo necessário à sua intervenção e prestação dos respetivos esclarecimentos.

As inscrições para intervenção do público, podem efetuar-se via email para geral@cm-barreiro.pt (assunto: Reunião de Câmara) ou pessoalmente na Câmara Municipal do Barreiro, edifício dos Paços do Concelho, até ao dia 06/10/2020 inclusivé.

Barreiro, 28 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara



(Frederico Rosa)

REGIMENTO PROVISÓRIO PARA REGULAR A INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO PÚBLICO NAS REUNIÕES DE CÂMARA

O art. 49º nº1 da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro consagra o princípio da publicidade das sessões e reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das autarquias locais. Garantindo, desta forma, a participação dos cidadãos para intervenções em sede das sessões/reuniões levadas a cabo por parte daqueles órgãos.

Em virtude da situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV -2 e da doença COVID -19., o Legislador veio definir em que moldes o exercício deste direito de participação e intervenção dos cidadãos é salvaguardado, sem, contudo, ser colocada em risco a saúde pública.

Nesse sentido, o art. 3º da Lei 1-A de 19 de Março, alterado pela Lei nº28/2020 de 28 de Julho, veio definir o regime legal dos meios de comunicação à distância das reuniões dos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

O citado art. 3º nº3 refere que “...*Nas reuniões realizadas por videoconferência ou quando existam limitações à lotação da sala, a autarquia deve assegurar condições para a intervenção do público...*”.

Mais refere a possibilidade deste acesso ser, entre o mais, através de credencial para os cidadãos que se inscreverem para o efeito. - art. 3º nº3 al. c)

Assim, em face do supra exposto é proposto o seguinte Regimento provisório para regular a participação e intervenção do público nas reuniões de Câmara a vigorar enquanto se mantiverem as restrições impostas pela situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV -2 e da doença COVID -19, ou até ulterior legislação publicada, em sentido contrário:

1. Sem prejuízo do respeito pelas regras de distanciamento social vigentes e das limitações à lotação de sala da reunião de Câmara, a que alude o art. 3º nº3 da Lei nº28/2020 de 28 de Julho, a Autarquia deve providenciar pela existência de condições para assegurar a intervenção dos municípios nas reuniões.
2. A inscrição para intervenção pelos municípios, nos termos previstos no art. 3º al. c) da Lei 28/2020 de 28 de Julho, deve ser levada a cabo até 24 horas antes do início da reunião de Câmara e está limitada ao número de 10 pessoas.
3. Sem prejuízo no disposto no número que antecede, e não estando ultrapassado o limite de pessoas fixado para permanecer na sala de reunião, qualquer munícipe que se encontre presente, pode solicitar a respetiva

credencial para poder intervir na reunião até à hora designada para a intervenção do público.

4. Se à hora do início da reunião, estiverem presentes cidadãos que pretendam, apenas, participar e outros que desejem intervir, e no caso de o número fixado nos termos do número 3 poder ser ultrapassado, deverá ser dado direito de preferência ao cidadão que pretenda intervir e fazer-se ouvir, em detrimento daquele que pretenda, apenas, participar.
5. Em caso algum existirá a obrigatoriedade do munícipe que pretende intervir ter que indicar o tema/assunto relativamente ao qual irá incidir a sua intervenção.